



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA**

São José das Palmeiras, 18 de agosto de 2025.

Requerente: Sr. (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL

Prezado(a) Prefeito(a),

Com minha visita, venho respeitosamente, por meio deste, requerer de Vossa Excelência Providências cabíveis para contratação de empresa fornecedora, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

Descrição do Objeto	Contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta e oito reais).
Condição de Pagamento:	O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos
Meio de atendimento:	De forma remota ou no endereço Rua das Orquídeas, nº67, Interlagos, CEP: 85.892-000, Santa Helena - Paraná
Prazo de vigência:	15 (quize) meses
Prazo de Execução:	12 (doze) meses
Fonte de Origem dos Recursos:	Recursos livres

Neste sentido, venho a presença de Vossa Excelência solicitar que seja autorizado abertura de Dispensa correspondente, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal nº 14.133/21.

Por fim, esclareço que apresento Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**ERONISES FERNANDES DA SILVA**

Secretário de Saúde



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 - INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade apresentar os elementos que justificam e viabilizam a contratação de serviço especializado de atendimento psicológico por profissional habilitado no Conselho Regional de Psicologia, prestado pela clínica devidamente qualificada, voltado ao atendimento contínuo e personalizado de crianças e adultos, essencial para o fortalecimento dos vínculos familiares e superação das vulnerabilidades identificadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e devido a determinação judicial.

### **2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade da contratação decorre da inexistência de profissionais no Município de São José das Palmeiras para o desempenho das medidas de proteção previstas no art. 101, incs. IV e V do ECA, medidas estas essenciais.

Além disso, há **determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (liminar anexa)**, que exige a imediata contratação ou o custeio do tratamento em ambiente particular, sob pena de aplicação de multa. Observando-se a prioridade absoluta dos feitos em trâmite no Juízo da Infância e da Juventude, nos termos do art. 152, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A medida judicial reforça o caráter urgente e inadiável da contratação, pois se tratam de medidas de proteção essenciais para o fortalecimento dos vínculos familiares e superação das vulnerabilidades identificadas, a fim de possibilitar o desacolhimento institucional.

### **3 - ÁREA REQUISITANTE**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>Eronises Fernandes da Silva</b>

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá prestar atendimento psicológico por profissional com registro ativo no CRP e responsável técnico, em conformidade com normas do CFP/CRP, Lei nº



14.133/2021 e LGPD, mantendo infraestrutura adequada, sigilo e segurança da informação. Deverá assegurar continuidade do serviço, apresentar relatórios gerenciais não nominativos quando solicitados e manter, durante a vigência, todas as licenças e regularidades exigíveis.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação, por inexigibilidade, da clínica B.S Nutrininhos Ltda., CNPJ nº 40.498.176./0001-30, situada no endereço Rua das Orquídeas, nº67, Interlagos, CEP: 85.892-000, Santa Helena - Paraná, para oferta imediata de atendimento integral e contínuo psicológico presencial e/ou remoto, a J.E.L.F (criança). e seus genitores, com profissionais registrados no CRP, os prazos serão de 12 (doze) meses para execução e 15 (quinze) meses para vigência contratual.

A medida cumpre decisão nos autos nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (Vara da Infância e Juventude de Santa Helena/PR), que determinou ao Município iniciar o acompanhamento psicológico em 5 dias, autorizou a contratação/custeio em ambiente particular na falta de profissionais e fixou multa diária de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento, observada a prioridade absoluta das demandas da infância e juventude.

## **6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais), correspondente ao pagamento de 12 (doze) meses, sendo estimado nesse período o total de 52 (cinquenta e duas semanas) de acompanhamento, com previsão de 01 (um) atendimento semanal para cada integrante da família (criança, e seus genitores), no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada atendimento.

## **7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Adota-se o parcelamento da solução, dada a imprevisibilidade do número e da periodicidade das sessões prescritas clinicamente, adota-se o parcelamento por unidade de medida (sessão de atendimento), com medições e pagamento mensais por demanda, evitando sobrecontratação e preservando a economicidade. A justificativa é apresentada nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

## **8 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **Objetivo geral:**



Garantir Contratação de serviços de empresa ou profissional especializados em serviço de tratamento psicológico, voltado ao atendimento contínuo e personalizado de crianças e adultos, essencial para o fortalecimento dos vínculos familiares e superação das vulnerabilidades identificadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e devido a determinação judicial.

**Objetivos específicos:**

- Suprir a ausência de profissionais na estrutura pública municipal para o desempenho das medidas de proteção previstas no ECA.
- Cumprir decisões judiciais relacionadas à proteção de menores.
- Fornecer atendimento psicológico à criança e aos genitores, visando ao desacolhimento e à reintegração familiar.
- Assegurar adoção de todas as providências necessárias para evitar a perpetuação da situação de acolhimento.

**9 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é tecnicamente, juridicamente e orçamentariamente viável. Tecnicamente, a clínica "B.S Nutrininhos Ltda.", dispõe de profissionais com registro ativo no CRP e responsável técnico, infraestrutura para atendimentos presenciais e remotos, rotinas de prontuário, sigilo e LGPD, podendo iniciar o acompanhamento no prazo judicial e garantir continuidade (com substituição de profissional, se necessário).

O serviço está respaldado em determinações legais e judiciais, sendo de natureza essencial e inadiável. A urgência é corroborada pela existência de decisão judicial liminar determinando a imediata contratação ou o custeio do tratamento em ambiente particular, com imposição de sanção pecuniária em caso de descumprimento, o que evidencia a necessidade de pronta contratação para evitar prejuízos à Administração Pública e aos direitos das crianças envolvidas.

A despesa encontra-se prevista em dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

**10 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

  
\_\_\_\_\_  
**ERONISES FERNANDES DA SILVA**  
Secretário de Saúde



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SOLICITAÇÃO**

#### **1 – OBJETO**

Contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

A contratação visa garantir a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), diante da inexistência de estrutura pública própria no Município de São José das Palmeiras para execução do serviço.

A medida atende à determinação judicial constante nos autos do processo nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (liminar anexa), que ordena a imediata contratação ou o custeio do tratamento psicológico, tanto da criança quanto de seus genitores em ambiente particular, sob pena de aplicação de multa.

Diante da necessidade, dê prioridade na contratação

#### **3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade (inviabilidade de competição).

A escolha da contratada fundamenta-se na decisão judicial nos autos nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (início em 5 dias, autorização para rede privada e multa diária) e foi instruída com: (i) pesquisa de preços (consulta a banco/painel de preços e 4 orçamentos anexos), (ii) aderência técnica às especificações — atendimento presencial e on-line e profissional(is) com registro ativo no CRP, início imediato — e (iii) compatibilidade do valor com o mercado. Dentre as propostas válidas e tecnicamente aderentes, selecionou-se a clínica B.S Nutrininhos Ltda., por apresentar o menor orçamento, nos termos dos arts. 74, 72 e 23 da Lei nº 14.133/2021.



#### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Qtde.	Unidade	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	156	Consulta ou Seção	Atendimento psicoterapêutico por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP-PR).	R\$ 130,00	R\$ 20.280,00

#### 5 – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na forma de consulta ou seção, nas instalações da empresa prestadora do serviço ou de forma online. Os prazos serão de 12 (doze) meses para execução e vigência contratual de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração de vantagem. A contratação visa assegurar o tratamento psicológico do infante e de seus genitores, medida essencial para o fortalecimento dos vínculos familiares e superação das vulnerabilidades identificadas, a fim de possibilitar o desacolhimento institucional.

#### 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato;
- II** - Fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III** - Solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências para correção de falhas;
- IV** - Efetuar o pagamento conforme previsto em contrato.

#### 7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, mediante aceitação da Secretaria requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias. Acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 5) Certidão de Débitos Trabalhistas. O parcelamento em 6 mensalidades de R\$ 8.000,00 justifica-se pela natureza contínua do serviço (art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133/2021 e art. 9º, VII da IN nº 58/2022),



permitindo controle orçamentário, melhor acompanhamento da execução contratual e garantia da qualidade do acolhimento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentárias(s).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	02920	06.002.10.302.007.2061	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

## 9 – DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente, declaro que os orçamentos constantes foram obtidos através do sistema de banco de preços e de empresas e profissionais da área que atuam na região, devidamente recebidos e rubricados, passando a integrar o presente Termo de Referência.

  
ERONISES FERNANDES DA SILVA  
Secretário de Saúde

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá o Agente de Contratação — seja o Pregoeiro, no pregão, ou a Comissão de Contratação, nas demais modalidades — promover, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras/PR, 22 de agosto de 2025.

## RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

  
ERONISES FERNANDES DA SILVA  
Secretário de Saúde



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025.

À  
Comissão de Contratação  
Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias para Contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, já com meu despacho, autorizando a contratação ficando condicionada suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 056/2023, de 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
FRANCO MARIA ALVES CABRAL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**TERMO DE AUTUAÇÃO – FASE EXTERNA DE LICITAÇÃO**

Aos 25/08/2025, eu, Sandra Rosa de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, nomeado(a) pela Portaria nº 026/2025, instaurei o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025.**

Nos termos do art. 6.º, do DECRETO MUNICIPAL n.º 056/2023, incumbirá ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório.

Para constar lavrei o presente termo.

Sandra Rosa de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025.

Ao  
Setor Contábil e Financeiro  
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO**

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 20.280,00 ( vinte mil, duzentos e oitenta reais).

Atenciosamente,

.....  
Sandra Rosa de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**  
(artigo 150 da Lei 14.133/21)

Informamos que as despesas para a contratação de empresa especializada para contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2025.

<b>Dotações</b>					
<b>Exercício da despesa</b>	<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Grupo da fonte</b>
<b>2025</b>	02920	06.002.10.302.007.2061	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

Após a apreciação da solicitação, informamos que **EXISTE** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025.

  
**JHONNY RICARDO DE CASTRO**  
**CONTADOR**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**AUTORIZAÇÃO**

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 062/2025**, como **INEXIGIBILIDADE N.º 012/2025**, para contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação – serviços especializados de psicologia.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **B.S Nutrininhos Ltda.**, para prestação de serviços especializados de atendimento psicológico, presencial e/ou remoto, ao núcleo familiar da criança J.E.L.F., conforme determinação judicial proferida nos autos nº 0000041-10.2025.8.16.0150, da Vara da Infância e Juventude de Santa Helena/PR.

A contratação tem por objeto o atendimento contínuo e personalizado de crianças e adultos, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e à superação das vulnerabilidades identificadas, como medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando **inviável a competição**, sendo este o fundamento legal para a contratação pretendida.

A jurisprudência e a doutrina reconhecem que a **inviabilidade jurídica de competição** pode decorrer de **decisão judicial que impõe à Administração a contratação de serviço específico**, especialmente quando há urgência e ausência de estrutura pública para atendimento da demanda.



A decisão judicial anexada ao processo determina a **contratação imediata ou o custeio do tratamento psicológico em ambiente particular**, sob pena de **MULTA DIÁRIA**, o que configura situação de **urgência e obrigatoriedade legal**, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

Nesse sentido, a empresa selecionada apresentou **menor preço entre os orçamentos válidos, aderência técnica** às exigências do serviço e **capacidade de início imediato**, atendendo aos requisitos legais e ao interesse público.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que:

- a) Há **inviabilidade jurídica de competição**, decorrente de decisão judicial;
- b) A contratação está **tecnicamente e economicamente justificada**;
- c) O processo está **regularmente instruído**, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **opina-se favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, devendo o processo seguir para autorização da autoridade competente e posterior publicação nos termos do art. 174 da mesma Lei.

São José das Palmeiras/PR, 25 de agosto de 2025.

**PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER**

**Assessora Jurídica**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: Parecer sobre Inexigibilidade nº 012/2025

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE MAIO DE 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade INEXIGIBILIDADE, para contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

### CONCLUSÃO:

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.  
É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025

  
MARLENE KAZIK-SARMENTO BASSI  
Assessora de Controle Interno



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 062/2025  
INEXIGIBILIDADE n.º 012/2025

**I - OBJETO:** contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **III – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

A contratação visa garantir a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), diante da inexistência de estrutura pública própria no Município de São José das Palmeiras para execução do serviço.

A medida atende à determinação judicial constante nos autos do processo nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (liminar anexa), que ordena a imediata contratação ou o custeio do tratamento psicológico, tanto da criança quanto de seus genitores em ambiente particular, sob pena de aplicação de multa.

Diante da necessidade, dê prioridade na contratação

#### **IV – FORNECEDOR: BS NUTRINHOS LTDA**

Endereço: Rua das Orquideas, 67 – Loteamento Interlagos  
Cidade: Santa Helena – PR.  
CNPJ/MF: 40.498.176/0001-30

**V – RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE** O valor a ser gasto pelos serviços está previsto no Artigo 74, da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**VI – PREÇO:** O valor será de **R\$ 130,00 ( cento e trinta) por consulta, totalizando o valor de R\$ 20.280,00 ( vinte mil, duzentos e oitenta reais)**

**VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Consultando entidade pertinente ao objeto solicitado, encontrou-se a **na empresa BS NUTRINHOS LTDA**, a exclusividade exigida, a qual também se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias, conforme certidões apresentadas.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	02920	06.002.10.302.007.2061	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

**VIII -PRAZO:** O prazo de execução será de 12 ( meses) e a vigência do presente instrumento é de 15 ( quinze ) meses, contados da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025

  
Sandra Rosa de Souza

Presidente da Comissão de Licitação

  
Isabela Aparecida Arboleya  
Membro

  
Cibele Cristina de Oliveira Sangi  
Membro

APROVO, com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir em 25 de agosto de 2025.

  
FRANCO MARIA ALVES CABRAL  
Prefeito Municipal



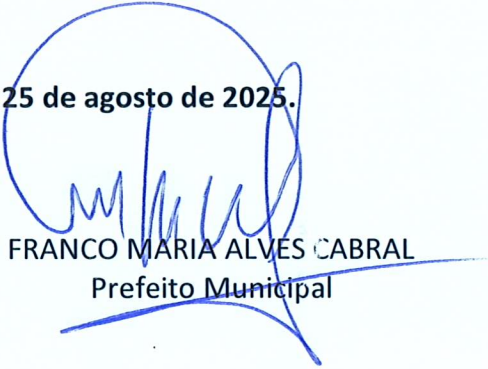
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

Com fundamento no Artigo 74, da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, confirme a inexigibilidade da licitação em favor da empresa **B S NUTRINHOS LTDA**, Localizada na Rua das Orquideas, 67 – Loteamento Interlagos – Santa Helena/PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 11.483.768/0001-80, para a contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025.

  
FRANCO MARIA ALVES CABRAL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamento legal:** Artigo 74, Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

**Contratante:** Município de São José das Palmeiras.

**Contratada:** B S NUTRINHOS LTDA

**Endereço:** Rua das Orquideas, 67 – Loteamento Interlagos

**Cidade:** Santa Helena/PR

**CNPJ/MF:** 40.498.176/0001-30

**Preço:** O valor será de **R\$ 130,00 ( cento e trinta) por consulta, totalizando o valor de R\$ 20.280,00 ( vinte mil, duzentos e oitenta reais)**

**Prazo:** O prazo de execução será de 12 ( meses) e a vigência do presente instrumento é de 15 ( quinze ) meses, contados da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



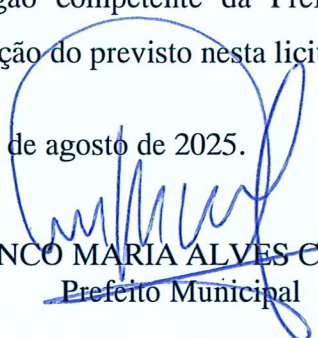
## HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Contratação a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, adjudicando o objeto de Bem/Serviço contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

A vencedora foi: **B S NUTRINHOS LTDA**, com o valor total de **RS 20.280,00 ( vinte mil, duzentos e oitenta reais)**

Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025.

  
FRANCO MARIA ALVES CABRAL  
Prefeito Municipal